



REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, informações sobre os integrantes, custos e eventuais presentes recebidos decorrentes da viagem da Primeira Dama ao Japão, ocorrida em 17 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, e arts. 115 e 116 todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que Vossa Excelência encaminhe ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, este pedido de informações sobre a viagem ao Japão, realizada pela primeira dama, ocorrida em 17 de março de 2025. Questiona-se:

1. A primeira-dama alegou que viajou antes para economizar em passagens aéreas. O presidente Lula viajou ao Japão em voo comercial ou em aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB)? Caso o presidente tenha de fato se deslocado em voo oficial, qual foi a real economia ao antecipar a viagem da primeira-dama?
2. Qual foi o custo total gasto com alimentação e outras despesas feitas no Japão durante essa semana que a primeira dama esteve sozinha?
3. Quantas pessoas viajaram com a primeira dama antes da chegada do presidente Lula? Quem são essas pessoas e quais foram os custos individuais com passagens, hospedagem e diárias?
4. Durante a semana supracitada, Janja realizou alguma atividade de interesse público que justificasse sua estadia antecipada financiada com dinheiro público? Se sim, quais foram os eventos e compromissos oficiais?
5. Qual é a previsão para que esses gastos sejam detalhados e divulgados no portal da transparência?



* C D 2 5 1 4 0 6 8 2 6 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

1. Conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a gestão pública deve ser pautada por cinco princípios básicos julgados fundamentais para garantir uma conduta íntegra e satisfatória dos órgãos públicos. Um deles é o princípio da moralidade, que exige que a atividade administrativa seja exercida com preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada.
2. O meio de comunicação Veja¹, em reportagem datada de 18.03.2025 publicou uma matéria com a manchete “Janja viaja em sigilo ao Japão, cinco dias antes de Lula”. Ela haveria partido, de acordo com a reportagem, cinco dias antes da viagem oficial de seu marido. Além de não divulgar a viagem, o governo petista também não revela o que fez a primeira-dama no Japão durante todos esses dias — nem o interesse público no passeio.
3. Segundo divulgado pelo O Antagonista², em 25.03.2026, a primeira-dama Janja da Silva afirmou que antecipou sua viagem ao Japão em cinco dias para economizar passagem aérea, viajando com a equipe precursora e ficando hospedada na residência do embaixador. A viagem ao Japão ocorreu sem divulgação prévia, e o governo não informou quais compromissos Janja teria no país. Em fevereiro, a primeira-dama viajou a Roma em classe executiva, gastando R\$ 34,1 mil em passagens. No total, a comitiva de 13 pessoas gastou R\$ 292 mil. Em Roma, Janja participou de eventos sobre combate à fome e se encontrou com o Papa Francisco.
4. Importante ressaltar que o art. 10, IV da Lei 8.429/92 constitui como ato de improbidade administrativa deixar de dar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei (o que, salvo melhor juízo, não é caso), assim como o art. 10, II da Lei 8.429/92 também elenca como ato de improbidade administrativa “permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores

¹ <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/janja-viaja-em-sigilo-ao-japao-cinco-dias-antes-de-lula>

² <https://oantagonista.com.br/brasil/janja-se-explica-sobre-viagem-antecipada-ao-japao/>



* C D 2 5 1 4 0 6 8 2 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Mauricio Marcon - PODE/RS

integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie”

Brasília, 26 de março de 2025

Deputado Federal **Mauricio Marcon**

Apresentação: 26/03/2025 11:30:57.983 - Mesa

RIC n.1019/2025



* C D 2 5 1 4 0 6 8 2 6 7 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 339 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5339/3339 | dep.mauriciomarcon@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251406826700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon